

LEI N°. 2.580, de 12 DE FEVEREIRO DE 2010.

***“Altera dispositivo da Lei N°.1.408/90,
Estatuto do Funcionalismo Público do
Município de Baixo Guandu – ES e dá
outras providências”.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º. O Estatuto do Funcionalismo Público do Município de Baixo Guandu, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23 – Estágio Probatório é o período de 3 (três) anos de efetivo exercício do cargo, a contar da data do início deste, durante o qual serão apurados os requisitos mínimos necessários á confirmação do funcionário no cargo para o qual foi nomeado, na forma que dispuser regulamento, observado –se, entre outros, os seguintes aspectos:

I – A competência específica, representada pelo binômio conhecimento saber;

II – A competência técnica, representada pela capacidade e criatividade;

III – A competência interpessoal, representada pela capacidade de relacionamento;

IV – O cumprimento das normas que regem o cargo, como obrigações ou restrições impostas ao titular, dentre elas:

- assiduidade e pontualidade



- disciplina;
- capacidade de iniciativa;
- produtividade;
- responsabilidade;

§ 1º. As avaliações de que trata o caput deste artigo, serão realizadas por Comissão instituída por ato do Poder Executivo, especificamente para esta finalidade e contarão com regulamentação própria, que será constituída de forma paritária com representantes do quadro de servidores efetivo que será nomeada pelo Chefe do Executivo.

§ 2º. É vedado ao servidor municipal afastar – se das funções específicas do cargo durante o estágio probatório, salvo por motivos de licença médica, cessão para outro ente público, para participar de concursos, congresso ou estudos correlatos, na confiança, no âmbito da Administração Central, ficando suspenso o estágio probatório, durante o período em que durar seu afastamento.

§ 3º. Enquanto não cumprido o estágio probatório, o servidor poderá ser exonerado do serviço público, respeitadas as normas administrativas, nos seguintes casos:

- I – inassiduidade;
- II – ineficiência;
- III – insubordinação;
- IV – indisciplina
- V – falta de dedicação ao servidor;
- VI – má conduta;
- VII – inaptidão física ou mental superveniente.





Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo

CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232

CNPJ 27.165.737/0001-10

§ 4º. O correndo qualquer das hipóteses previstas nas “alíneas” do parágrafo anterior, o chefe imediato do servidor, ouvido o setor jurídico do município, respeitado, o amplo direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comunicará o fato á autoridade competente, cabendo a esta fazer a abertura do processo administrativo”. Para exercício de atividade específica devidamente justificada.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam – se as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do artigo 47 da Lei Municipal nº. 2.367/2006 e o parágrafo único do art. 61 da Lei Municipal nº. 2.368/2006.

GABINETE DO PREFEITO, aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e dez.


LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada,
Em 12/02/2010


PYETRA DALMONE
Secretária Municipal de Administração e Finanças